

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Reabilitação do interior, da envolvente (pontual) e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária do Campo Alegre III

CONVITE

ÍNDICE:

ARTIGO 1.º OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
ARTIGO 4.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO	5
ARTIGO 5.º ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES	6
ARTIGO 7.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	7
ARTIGO 8.º REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	7
ARTIGO 9.º IMPEDIMENTOS	7
ARTIGO 10.º ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 11.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 12.º PROPOSTA	10
ARTIGO 13.º JÚRI DO PROCEDIMENTO	12
ARTIGO 14.º ABERTURA DE PROPOSTAS	12
ARTIGO 15.º ANÁLISE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	16
ARTIGO 17.º NÃO ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 18.º ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO	16
ARTIGO 19.º HABILITAÇÃO	17
ARTIGO 20.º CAUÇÃO	18
ARTIGO 21.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	19
ARTIGO 22.º FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	20
ARTIGO 23.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO	20
ARTIGO 24.º SIGILO	20
ARTIGO 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	22

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA.....	24
ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO	25
ANEXO D – CÁLCULO JUSTIFICATIVO DOS HONORÁRIOS	26
ANEXO E – MODELO DE CAUÇÃO PARA DEPÓSITO EM DINHEIRO	27
ANEXO F – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA.....	28
ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO	30

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento, por consulta prévia, tem como objeto a adjudicação da Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto de Reabilitação do interior, da envolvente (pontual) e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária do Campo Alegre III.
2. A descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver no âmbito deste procedimento e os correspondentes prazos de execução constam do Caderno de Encargos disponibilizado conjuntamente com o presente Convite.
3. O objeto do presente procedimento insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (serviços de arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
4. De acordo com o artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (instruções para a elaboração de projetos de obras), na sua redação atual, a obra a que se refere o presente procedimento é da categoria II.

Artigo 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1. A Entidade Adjudicante é a **Universidade do Porto (UP)**, com sede na Praça Gomes Teixeira 4099-002 Porto. O procedimento será conduzido pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas, Unidade de Gestão de Projetos e Empreitadas, com o endereço de correio eletrónico gpe@reit.up.pt, telefone n.º +351 220 408 000, sendo o horário de funcionamento, todos os dias úteis, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Gestão, por delegação de competências (conferida no ponto 1.1.1 da Deliberação n.º 949/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2018).

Artigo 3.º PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. Para o presente procedimento será utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov**, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado consultar e descarregar as peças do procedimento, visualizar as mensagens e avisos criados pela Entidade Adjudicante e

usufruir das funcionalidades previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, só é possível mediante registo junto da respetiva empresa gestora: “ACIN-iCloud Solutions, Lda.”.

3. O registo na plataforma acinGov deverá ser efetuado através do preenchimento do formulário de adesão de operadores económicos disponibilizado no endereço eletrónico www.acingov.pt, podendo o interessado recorrer ao serviço de apoio técnico da mesma plataforma pelo telefone n.º 707 451 451 (apenas válido para contactos com origem no território nacional) e pelo endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt, conforme previsto no artigo 22.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Os operadores económicos no exterior do território nacional que pretendam contactar telefonicamente o serviço de apoio técnico da acinGov deverão solicitá-lo através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

4. O registo na plataforma eletrónica para acesso aos serviços base previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não tem quaisquer custos para o interessado.

5. No entanto, a submissão de documentos na plataforma, bem como os atos previstos no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, estão sujeitos à aposição de selos temporais, que têm de ser previamente adquiridos a empresas fornecedoras de serviços de validação cronológica e cujo custo de aquisição é suportado pelos interessados.

6. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica identificada no número 1 deste Artigo, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor.

7. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao procedimento são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Artigo 4.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A consulta prévia inclui as seguintes peças:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte eletrónico através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 3.º do presente Convite.
3. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta, na morada e horário de funcionamento referidos no número 1 do Artigo 2.º, desde a data do Convite até à data limite de

apresentação das propostas. Terá de ser realizada uma marcação prévia através do endereço de correio eletrónico indicado no número 1 do Artigo 2.º.

4. O preço base do presente procedimento é de **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5. O prazo para a execução da prestação de serviços é o indicado no Caderno de Encargos.

6. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato efetua-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor.

Artigo 5.º ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento adotado foi a consulta prévia, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor.

Artigo 6.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos, bem como uma eventual lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados pelas entidades convidadas, devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 3.º do presente Convite, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. A eventual lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato *.xls (ou *.xlsx).

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:

- a) O órgão competente presta resposta aos esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos

erros ou das omissões aceites e considerando rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri.
6. Os esclarecimentos prestados e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Os referidos esclarecimentos, retificações e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão requerer por escrito para o endereço de correio eletrónico referido no número 1 do Artigo 2.º, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar a execução da prestação de serviços.
2. Se a Entidade Adjudicante assim o entender, o interessado será acompanhado, nas inspeções referidas no número anterior, por um elemento a designar.
3. Em caso algum, pode o interessado condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das inspeções e reconhecimentos referidos no presente Artigo.

Artigo 8.º REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem apresentar proposta as entidades convidadas, pessoas singulares ou coletivas, nas condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.
2. As entidades convidadas não podem integrar um agrupamento.

Artigo 9.º IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de

liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- (i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - (ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - (iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - (iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - (v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - (vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução

desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

Artigo 10.º ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica indicada no Artigo 3.º do presente Convite, pelo concorrente ou seu representante, mediante aposição de assinatura digital qualificada, até às **23:59:00 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e zero segundos)**, do **21.º (vigésimo primeiro) dia** a contar da data de envio do presente Convite.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada.
3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente Convite.
4. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas.
7. São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer dos documentos que integram as propostas.

Artigo 11.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão alvo de negociação.

Artigo 12.º PROPOSTA

1. Para apresentação da proposta é necessário o preenchimento na plataforma eletrónica do formulário “Proposta”, bem como a anexação dos seguintes documentos no separador “Elementos da Proposta”, todos submetidos mediante aposição de assinatura digital qualificada:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo A do presente Convite** (anexo I do Código dos Contratos Públicos), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente (em formato *.pdf);

- b) Proposta do preço global, em numerário e por extenso conforme o modelo constante do **Anexo B do presente Convite** (em formato *.pdf);
 - c) Memória descritiva e justificativa da metodologia e meios afetos ao desenvolvimento dos serviços a prestar (em formato *.pdf com um máximo de 40 páginas A4, incluindo os respetivos anexos);
 - d) Constituição nominativa da equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços e identificação do coordenador de projeto e interlocutor com a Universidade do Porto, sendo obrigatória a apresentação do *curriculum vitae* (CV) resumido de cada técnico (com um máximo de 3 páginas A4 por cada elemento da equipa), bem como dos documentos comprovativos da titularidade das suas habilitações profissionais, nomeadamente de declarações das respetivas Ordens Profissionais (em formato *.pdf);
 - e) Cálculo justificativo dos honorários, de acordo com o **Anexo D do presente Convite** (em formato *.pdf);
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeito dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
2. A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. As assinaturas deverão ser identificadas, de forma bem legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, é necessário o envio da correspondente certidão permanente de registo comercial, e eventualmente de outra documentação relevante, para verificação dos poderes de representação do assinante (em formato *.pdf).
3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.
4. Caso o número de páginas dos elementos apresentados pelos concorrentes seja superior ao máximo indicado nas alíneas c) e d) do número 1, as páginas excedentes não serão analisadas pelo Júri.
5. O prazo da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
2. Os titulares do órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do Júri.
3. O Júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do Convite.
4. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
5. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata da reunião as razões da sua discordância.
7. O Júri pode designar secretários de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
8. Quando o considerar conveniente, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
9. Compete nomeadamente ao Júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar o(s) relatório(s) de análise das propostas.
10. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados ou a decisão de adjudicação.

Artigo 14.º ABERTURA DE PROPOSTAS

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do procedimento.

2. O Júri do procedimento apenas procederá à abertura eletrónica das propostas submetidas até ao termo do prazo para a apresentação de proposta, e analisará apenas as propostas submetidas mediante aposição de assinatura digital qualificada.
3. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 15.º ANÁLISE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para além dos casos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor, são ainda excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos no Artigo 12.º do presente Convite;
 - b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator (alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação em vigor), de acordo com os seguintes fatores e subfatores:
 - a) **Preço global proposto para a prestação de serviços – VP (50%)**

A pontuação do fator VP (valor entre 0 e 10 pontos) resulta da aplicação das seguintes expressões:

$$\text{Se } 0,750 < \frac{P_x}{P_b} \leq 1,000 \Rightarrow VP = \frac{(P_b - P_x)}{(P_b - 0,75 \times P_b)} \times 9,8$$

$$\text{Se } 0 \leq \frac{P_x}{P_b} \leq 0,750 \Rightarrow VP = -\frac{0,2}{0,75} \times \frac{P_x}{P_b} + 10$$

em que:

VP – pontuação no fator preço global proposto para a prestação de serviços (valor entre 0 e 10 pontos, arredondado à terceira casa decimal)

P_b – preço base

P_x – preço total da proposta

Nota: Para escolha da fórmula a aplicar, deve considerar-se o valor de P_x/P_b arredondado à terceira casa decimal.

b) Valia técnica da proposta – VT (50%)

Ao fator VT, valia técnica da proposta, correspondem os subfatores do critério de adjudicação que se apresentam de seguida – subfatores (i) a (v).

A pontuação dos subfatores (i) a (iv) será obtida com base na análise do conteúdo do documento referido na alínea c) do número 1 do Artigo 12.º do presente Convite.

O subfator (v) será pontuado com base na informação incluída no *curriculum vitae* (CV) resumido do técnico indicado como coordenador de projeto e/ou nos comprovativos que o concorrente entenda apresentar com a sua proposta. Apenas serão contabilizados os projetos para os quais seja explicitamente indicada a data de conclusão da obra, a função desempenhada pelo técnico e a informação necessária para que possa ser enquadrado no subfator em apreciação.

	Descrição	Pontuação
(i)	Estabelece e enquadra as relações do coordenador de projeto com os restantes intervenientes (dono da obra, entidades licenciadoras, entidades certificadoras, etc.) durante as fases de elaboração e aprovação dos projetos.	2 pontos se cumpre integralmente; 1 ponto se cumpre parcialmente ou de forma incompleta; 0 pontos se não cumpre.
(ii)	Estabelece a estrutura organizativa da equipa projetista (representada através de um diagrama) e define as suas relações internas, explicitando designadamente os circuitos de decisão e de transmissão de informação.	1 pontos se cumpre integralmente; 0,5 pontos se cumpre parcialmente ou de forma incompleta; 0 pontos se não cumpre.
(iii)	Descreve os procedimentos que serão seguidos pela equipa projetista para garantir a qualidade do projeto e a compatibilização entre as várias especialidades, identificando pelo menos duas situações aplicáveis ao objeto da presente prestação de serviços para as quais, pela sua criticidade e/ou complexidade, propõe medidas específicas.	2 pontos se cumpre integralmente; 1 pontos se cumpre parcialmente ou de forma incompleta; 0 pontos se não cumpre.

	Descrição	Pontuação
(iv)	Identifica e descreve sumariamente algumas soluções a equacionar no projeto, que se enquadrem no âmbito do Programa Preliminar em anexo, para assegurar a verificação dos requisitos abaixo indicados, justificando a sua adequação: - Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, em conformidade com o previsto nas normas técnicas que definem as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer os alojamentos para estudantes do ensino superior (Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro). - Eficiência energética, em conformidade com o previsto no ponto 3.11 do Aviso n.º 01/C02-I06/2022, de 28 de janeiro de 2022. - Utilização de materiais reciclados na obra, em conformidade com o previsto no Regime Geral da Gestão de Resíduos – RGGR (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro). - Prazo de execução obra.	4 pontos se cumpre integralmente; 3 pontos se cumpre para 3 dos 4 requisitos; 2 pontos se cumpre para 2 dos 4 requisitos; 1 ponto se cumpre para 1 dos 4 requisitos; 0 pontos se não cumpre.
(v)	Evidencia a experiência do coordenador de projeto em obras de residências de estudantes do ensino superior, identificando pelo menos uma obra concluída.	1 ponto se cumpre; 0 pontos se não cumpre.

A pontuação no fator VT (valor entre 0 e 10 pontos) será o somatório das pontuações parciais obtidas nos anteriores subfatores (i) a (v).

3. A pontuação final atribuída a cada concorrente admitido no processo de análise das propostas será calculada com base na seguinte expressão:

$$PF = 0,50 \times VP + 0,50 \times VT$$

em que:

PF – pontuação final do concorrente (valor entre 0 e 10 pontos, arredondado à terceira casa decimal)

VP – pontuação no fator preço global proposto para a prestação de serviços (valor entre 0 e 10 pontos, arredondado à terceira casa decimal)

VT – pontuação no fator valia técnica da proposta (valor entre 0 e 10 pontos, arredondado à terceira casa decimal)

4. No caso de duas ou mais propostas aceites atingirem a mesma pontuação final, o desempate é feito através da aplicação sequencial dos seguintes critérios:
- a) Proposta de preço mais baixo;
 - b) Proposta com pontuação mais elevada no subfator (iv) do fator VT, valia técnica da proposta;
 - c) Proposta com pontuação mais elevada no subfator (v) do fator VT, valia técnica da proposta;
 - d) Proposta que incluir declarações abonatórias do coordenador de projeto referentes a um maior número de obras em residências de estudantes do ensino superior.

Artigo 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O Júri do procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas objeto do procedimento, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 122.º e seguintes do CCP, na sua redação em vigor.
2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um Relatório Final fundamentado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do CCP, na sua redação em vigor.
3. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do CCP, na sua redação em vigor, o Júri enviará o Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

Artigo 17.º NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o presente procedimento, nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

Artigo 18.º ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante escolhe o adjudicatário, sendo a decisão de adjudicação notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 3.º do presente Convite, e acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos no Artigo 19.º do presente Convite;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação;
 - c) Apresentar, até à **data de celebração do contrato**, as apólices de seguro e respetivos recibos de liquidação, previstos na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no número anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos dispostos no artigo 86.º do CCP, na sua redação em vigor, e no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deverá o adjudicatário suprimir essas irregularidades no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
5. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no procedimento e demais elementos definidos nas peças do procedimento como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 19.º HABILITAÇÃO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, na sua redação em vigor, o adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação:
- a) Declaração conforme o modelo constante no **Anexo C do presente Convite** (anexo II do CCP, na sua redação em vigor);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, na sua redação em vigor;
 - c) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual. O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades

- empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou *trusts* têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa à situação tributária ou contributiva regularizada, é dispensada a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos. Para que o adjudicatário possa formalizar o consentimento junto da entidade competente, informa-se que a Entidade Adjudicante tem o seguinte número de identificação fiscal (NIF): 501 413 197. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através da plataforma eletrónica.
 5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea *b)* do número 1 do presente Artigo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
 6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 7. No caso de o adjudicatário propor a subcontratação parcial da prestação de serviços, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

Artigo 20.º CAUÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, dado o preço contratual ser inferior a 500 000,00 €.
2. Em caso de adjudicação, serão **retidos 5% (cinco por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, na sua redação em vigor, e conforme previsto na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

3. O desconto nos pagamentos previsto no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituído por:
 - a) Depósito em dinheiro, sem vencimento de juros, nos termos do modelo de caução para depósito em dinheiro que constitui o **Anexo E ao presente Convite**;
 - b) Garantia bancária, incondicional e irrevogável, nos termos do modelo de garantia bancária que constitui o **Anexo F ao presente Convite**;
 - c) Seguro-caução, emitido por entidade legalmente autorizada, nos termos do modelo de declaração de seguro-caução que constitui o **Anexo G ao presente Convite**.
4. Todas as despesas relativas ao previsto no número anterior são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A Entidade Adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumprir o contrato.

Artigo 21.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, nomeadamente, se:
 - a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na sua redação em vigor, situação à qual se aplica o n.º 2 do mesmo artigo;
 - b) O adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, conforme o previsto nos artigos 92.º e 93.º do CCP, na sua redação em vigor;
 - c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, situação à qual se aplica o n.º 2 do artigo 105.º do CCP, na sua redação em vigor.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
3. Quando as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 e no número 2 do presente Artigo se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
5. Nos casos de caducidade da adjudicação, previstos no presente Artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. Tendo sido dado cumprimento ao disposto no número 1, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 23.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do respetivo adjudicatário.

Artigo 24.º SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Convite e se não mostrar incompatível com o articulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos

Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, ou por outra legislação que lhe vier a suceder, e restante legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, , na sua redação em vigor, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, , na sua redação em vigor, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP, na sua redação em vigor.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, na sua redação em vigor.

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de consulta prévia para a Prestação de Serviços de ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o disposto no Convite e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

— Preço: ... € (por algarismos e por extenso);

— Prazo: ... (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, na sua redação em vigor.

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, na sua redação em vigor:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, na sua redação em vigor.

ANEXO D – CÁLCULO JUSTIFICATIVO DOS HONORÁRIOS

Devem ser indicados na tabela seguinte os honorários referentes a cada uma das especialidades incluídas na prestação de serviços, justificando os valores apresentados com base nas categorias profissionais dos técnicos envolvidos e no correspondente preço/hora:

Projeto ordenador e de especialidade	Valor dos honorários
Projeto de Arquitetura	
Projeto de Fundações e Estruturas	
Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos	
Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos	
Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação	
Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)	
Projeto de Redes e Ramais de Distribuição de Gás	
Projeto de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada	
Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)	
Projeto de Conforto Térmico	
Projeto Acústico	
Plano de Acessibilidades	
Projeto de Interiores	
Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto	
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)	
Pré-certificado energético	
Certificado energético	

ANEXO E – MODELO DE CAUÇÃO PARA DEPÓSITO EM DINHEIRO

... €

... (nome adjudicatária), pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., depositou na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de ... € (... euros), correspondente à caução de ...% do valor de ... € (... euros) do contrato para a Prestação de Serviços de

Este depósito fica à ordem da Universidade do Porto, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

Anexa-se à presente declaração o comprovativo do respetivo depósito.

Localidade e data

Assinaturas (reconhecidas na qualidade).

ANEXO F – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de (adjudicatário) ..., com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ... €, vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ... €, registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ... de .../.../..., declarar prestar a favor da Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... € (... euros), correspondente à caução de ...% do valor de ... € (... euros), prevista no Convite do procedimento para contratação da Prestação de Serviços de ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da execução do contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Universidade do Porto, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Universidade do Porto tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Universidade do Porto, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Universidade do Porto, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Universidade do Porto através dos órgãos competentes ou pessoa a quem foram delegados poderes, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

A liberação da caução está sujeita ao regime previsto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, que define os seus termos e correspondentes.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de ... € (... euros) o valor da presente Garantia.

Localidade e data

Assinaturas (reconhecidas na qualidade).

ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ... (identificação da instituição garante), com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ... €, presta a favor da Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (identificação do tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ... € (... euros), correspondente a ...% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (identificação da entidade adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Universidade do Porto vai outorgar e que tem por objeto a Prestação de Serviços de ..., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Universidade do Porto sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (identificação da entidade adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade do Porto quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Localidade e data

Assinaturas (reconhecidas na qualidade).